



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2541/2022

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL – FDM CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.613 DE 29 DE OUTUBRO DE 2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal – FDM, beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, nos termos da Lei Complementar Estadual 712 de 13 de setembro de 2013, e instituído no município por meio de Lei Municipal 1.613 de 29 de outubro de 2013, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria de Planejamento.

Art. 2º. O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 02 (dois) representantes da sociedade civil organizada;
- II – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

§1º. O Secretário Municipal de Planejamento será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de fazenda, administração e auditoria.

§ 2º. O representante da sociedade civil organizada, será escolhido em reunião convocada pelo executivo municipal, especialmente para esta finalidade.

§3º. O mandato dos membros será de 03 (três) anos permitida a recondução por iguais períodos.

Art. 3º. O Conselho elegerá entre os seus membros, o presidente e o secretário.

Art. 4º. São atribuições do Conselho:

- I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 5º. As deliberações serão tomadas pelo “quorum” da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo Único. Em caso de empate, votará o presidente pelo desempate.

Art. 6º. Os membros do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo de Desenvolvimento Municipal não receberão qualquer remuneração ou gratificação pelo exercício do “munus”, considerado e reconhecido como relevantes serviços prestados ao Município de Santa Maria de Jetibá.

Art. 7º. Os atos necessários ao funcionamento e a organização do Conselho criado por esta Lei serão regulamentados por decreto.

Art. 8º. A Lei Municipal nº 1.613 de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Hilario Roepee
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

“Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de receber repasses do Estado do Espírito Santo oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, destinados a apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

§ 1º. O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente:

I - Demonstrativo contábil informando:

- a) recursos arrecadados/ recebidos no período;
- b) recursos disponíveis; e
- c) recursos utilizados no período.

II - Relatório discriminado, contendo:

- a) listagem dos projetos apoiados com recursos do FEADM e eventuais modificações, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como, a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e
- b) objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

§ 2º. O Poder Executivo divulgará, anualmente, até o dia 31 de março do exercício financeiro seguinte, resumo global dos itens previstos no § 1º.
[...]

Art. 3º. O FDM fica vinculado à Secretaria de Fazenda e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

Art. 4º. Fica vedada a utilização dos recursos do FDM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.

§ 1º A utilização dos recursos do Fundo Municipal deverá observar a Legislação do FEADM.

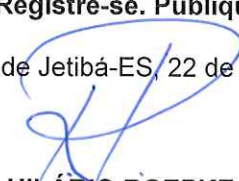
§ 2º Os municípios poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração de projetos técnicos.”

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 22 de Fevereiro de 2022.


HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

CÓPIA